



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 007/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 002/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INTERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 007/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em nuvem do sistema E-SUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Bernardo Sayão, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos destinados ao Município de Bernardo Sayão/TO

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência;
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021





II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 - Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em nuvem do sistema E-SUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Bernardo Sayão, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 22.176,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

A empresa ÍTALO R DA SILVA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.678.963/0001-41, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), correspondente à contratação pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$ 1.450,00, conforme planilha de preços anexada aos autos.

A proposta foi protocolada via e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, no dia 14 de janeiro de 2026, às 17h36min, dentro do prazo legal previsto para a Dispensa de Licitação, conforme comprovante de recebimento constante no processo.

Verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, encontrando-se regular, atendendo às exigências legais e às condições estabelecidas no edital, conforme análise realizada pelo Agente de Contratação.

No que se refere à qualificação técnica, verifica-se que **não consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica**, documento expressamente exigido no edital como requisito de habilitação. Considerando a relevância do objeto, notadamente por se tratar de serviços de tecnologia da informação voltados à área da saúde, **recomenda-se** que o Agente de Contratação exija a apresentação do referido atestado antes da homologação, a fim de comprovar a aptidão técnica da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto, em observância aos princípios da segurança jurídica, eficiência e interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa ÍTALO

Avenida Antônio Paesoni nº 318, Centro
CNPJ nº 25.028.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1211
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

R DA SILVA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.678.963/0001-41, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em nuvem do sistema E-SUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Bernardo Sayão a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO que seja exigida, previamente à homologação do procedimento, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, conforme previsto no edital e exigido na fase de habilitação, a fim de comprovar a aptidão técnica da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, resguardando a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.





000145

5

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 15 de janeiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CAB. TO-5962

